



# MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Instituído pela Lei Municipal 1834 de 29 de JUNHO 2022

[www.domsilverio.mg.gov.br](http://www.domsilverio.mg.gov.br)

**Ano III – Nº 0113– Dom Silvério, sexta-feira, 13 de dezembro de 2024**

**PUBLICAÇÃO DE DECRETO:** Decreto nº 476 de 02 de dezembro de 2024. Regulamenta a indicação qualificada ao cargo de diretor de escola e vice-diretor de escola a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho e dá outras providências. O Prefeito do Município de Dom Silvério, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que a Constituição da República de 1988, estabelece que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática, na forma da lei; Considerando que a Lei n.º 9.394/96, a qual dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece como princípio a gestão democrática do ensino público, na forma da respectiva Lei e da legislação dos sistemas de ensino; Considerando que a Emenda Constitucional n.º 108/2020 tornou permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; Considerando que a Lei 14.113/20, a qual regulamentou o Novo FUNDEB, estabelece a possibilidade dos municípios receberem a complementação VAAR por parte da União, a qual será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores previstos em Lei; Considerando que uma das condicionalidades a serem cumpridas para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, contempla o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho; Considerando que de acordo com o entendimento do STF – Supremo Tribunal Federal, esposado na ADI 640, cabe ao Poder Executivo fazer as nomeações para os cargos em comissão de diretor de escola pública (CF, art. 37, II, in fine); Considerando que os Cargos de Diretor e Vice-diretor de escola municipal, por possuírem atribuições

de direção, chefia e assessoramento, tratam-se de cargos em comissão, de livre nomeação, em observância ao disposto nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal; Considerando que, instituído processo de seleção, nos termos do Decreto n.º 271 de 02 de agosto de 2022 não houveram profissionais interessados inscritos; Considerando a necessidade de adequação dos critérios para fins de indicação qualificada ao cargo de Diretor e Vice-diretor de escola a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho; Decreta: Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, os critérios técnicos de mérito e desempenho, para a indicação ao cargo de diretor de escola e vice-diretor de escola, instituídos nos termos da Lei Municipal n.º 1.341 de 03 de novembro de 1999. Art. 2º Os critérios técnicos de mérito e desempenho, para indicação ao cargo de diretor de escola e vice-diretor de escola, tem como objetivo subsidiar e qualificar a decisão de escolha do Executivo, para fins de nomeação do indicado, resguardando-se o disposto nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição da República de 1988. Art. 3 Os cargos em comissão de diretor de escola e de vice-diretor de escola, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, prestigiando-se os critérios técnicos de mérito e desempenho estabelecidos no presente Decreto. § 1º Poderão ser indicados ao cargo de diretor de escola e de vice-diretor de escola, os profissionais docentes ou de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, que tenham pelo menos 2 (dois) anos de exercício na área educacional. § 2º Nos termos do art. 12 da Lei n.º 1341/99, 50% dos cargos de



# MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Instituído pela Lei Municipal 1834 de 29 de JUNHO 2022

[www.domsilverio.mg.gov.br](http://www.domsilverio.mg.gov.br)

**Ano III – Nº 0113– Dom Silvério, sexta-feira, 13 de dezembro de 2024**

diretor e vice-diretor de escola serão providos através de recrutamento restrito, por servidores efetivos e estáveis. § 3º A nomeação para exercer o cargo em comissão de diretor de escola e de vice-diretor de escola, será efetivada por ato do Prefeito Municipal. Art. 4º Poderá participar do processo de indicação aquele que comprove cumulativamente: I – o atendimento dos requisitos indicados no artigo 3º deste Decreto; II – formação em nível superior na área de educação ou técnico em magistério; III – pelo menos 2 (dois) anos de experiência na área educacional; IV – estar em dia com as obrigações eleitorais; V – não estar, nos cinco anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória; VI – Ter obtido resultado satisfatório nas avaliações de desempenho realizadas nos últimos dois anos anteriores à data da inscrição, no caso de servidores efetivos e estáveis; III – capacidade de liderança; VIII – habilidade em trabalhar em equipe; IX – relacionamento satisfatório com professores, pessoal técnico, administrativo, alunos e pais; X – capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos; XI – foco no sucesso e na aprendizagem dos alunos; XII – capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, através da apresentação do PGE (Plano de Gestão Escolar), no caso de diretor de escola, no ato da inscrição. Art. 5º Na hipótese da inexistência de candidato inscrito para concorrer ao processo de indicação, caberá ao Prefeito Municipal realizar a escolha para o cargo em comissão de diretor de escola e de vice-diretor de escola, observado, em qualquer caso, o requisito constante do § 1º do art. 3º deste Decreto. Art. 6º O processo de indicação será realizado em data estabelecida conforme cronograma a ser fixado em edital

próprio. § 1º O processo de indicação ocorrerá, sempre, a cada 03 anos, em data previamente marcada. § 2º O processo para indicação observará edital, a ser baixado pela Secretaria Municipal de Educação e deverá observar as seguintes normas: I – conter os requisitos para os participantes ao processo de indicação; II – prazo, local e documentação necessária para a inscrição; III – prazos e forma de divulgação dos inscritos; IV – hipóteses cabíveis e a forma de interposição, julgamento e publicação de eventuais recursos; V – prazo e forma de divulgação final dos indicados. Art. 7º Nos afastamentos do titular do cargo em comissão de diretor de escola por até 90 (noventa) dias, responderá pela direção o Vice-diretor, sem remuneração adicional. Art. 8º No afastamento temporário do titular do cargo em comissão de diretor de escola por período superior a 90 (noventa) dias, será adotado o rito previsto no art. 5º deste Decreto, para o período de afastamento do titular. Art. 9º Ocorrendo a vacância do cargo em comissão de diretor de escola e de vice-diretor de escola, será realizado novo processo de indicação na hipótese do tempo de gestão a ser cumprido, ser igual ou superior a um ano ou, não sendo esse o caso, será adotado o rito previsto no art. 4º deste Decreto. Art. 10 O exercício do servidor no cargo em comissão de diretor de escola e de vice-diretor de escola, decorrente do processo de indicação previsto neste Decreto, observará o prazo de 03 (três) anos, podendo haver recondução consecutiva, mediante novo processo de indicação. Art. 11 Será exonerado por ato do Prefeito Municipal o servidor ocupante do cargo em comissão de diretor de escola e de vice-diretor de escola que, no exercício do cargo, tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados em processo



# MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Instituído pela Lei Municipal 1834 de 29 de JUNHO 2022

[www.domsilverio.mg.gov.br](http://www.domsilverio.mg.gov.br)

**Ano III – Nº 0113– Dom Silvério, sexta-feira, 13 de dezembro de 2024**

administrativo, em que sejam assegurados o contraditório e ampla defesa. Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 13 Ficam revogados o Decreto nº 271 de 03 de agosto de 2022 e Decreto nº 272 de 08 de agosto de 2022, e demais disposições em contrário. Dom Silvério, 02 de dezembro de 2024. José Bráulio Aleixo Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por:  
Leonardo Martins da Silva  
CPF: \*\*\*.297.746-\*\*  
Certificado emitido por AC DOM SILVERIO  
Data: 13/12/2024 14:06:34 -03:00





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: MYWKU-83VK2-FV2QQ-GUERC

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Leonardo Martins da Silva (CPF **\*\*\*.297.746-\*\***) em 13/12/2024 14:06

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.domsilverio.mg.gov.br/validate/MYWKU-83VK2-FV2QQ-GUERC>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.domsilverio.mg.gov.br/validate>